



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Quarta-feira, 12 de maio de 2021

Ano II | Edição nº 142

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos Administrativos	2
Outros atos administrativos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santoanastacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santo Anastácio

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: www.santoanastacio.sp.gov.br/

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santoanastacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Quarta-feira, 12 de maio de 2021

Ano II | Edição nº 142

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 059, DE 10 DE MAIO DE 2021.

“Dispõe sobre: “Decretação de Estado de Calamidade Pública em virtude do efeitos e da medidas adotadas a fim de evitar o contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá outras providências”.

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020, o Decreto Estadual nº. 64.881 de 22 de março de 2020 e Decreto Legislativo nº 2.502 de 26 de Abril de 2021, o Decreto Municipal nº 021, de 06 de março de 2020 e demais Decretos que tratam das medidas para enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO que, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas públicas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a existência de pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde e que estudos demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação do referido vírus;

CONSIDERANDO que o município vem seguindo as medidas adotadas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo, com relação ao afastamento social, aglomeração de pessoas, fechamento do comércio e de todas as atividades não essenciais, etc...

CONSIDERANDO que o município depende de uma ação ativa com vista ao enfrentamento direto de todas as

ações voltadas ao combate do COVID-19;

CONSIDERANDO finalmente, a necessidade de adequação no âmbito municipal ao disposto no artigo 65 da Lei Complementar federal no 101, de 4 de maio de 2000;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica DECRETADO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, no âmbito do município de Santo Anastácio/SP.

Artigo 2º - Ficam mantidas as disposições contidas na declaração de situação de emergência de que trata o Decreto nº. 021, de 06 de março de 2020 e nos demais Decretos relacionados às medidas para enfrentamento da pandemia.

Art. 3º - O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor imediatamente, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NÚCLEO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nos termos do artigo 142, da Lei Estadual 10.083/98, comunicamos aos proprietários dos estabelecimentos abaixo relacionados, a lavratura dos seguintes Autos de Imposição de Penalidades de Advertências:

- ANA VIEIRA RAMOS – ME



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Quarta-feira, 12 de maio de 2021

Ano II | Edição nº 142

Página 3 de 3

Av. José Bonifácio, n.º 1.015

AIP – ADVERTÊNCIA Nº 000124 de 10/05/2.021

Fundamento Legal: Inciso I, do artigo 112, da Lei Estadual 10.083/98.

- RUBERVAL CARVALHO DE ANDRADE – ME

Av. José Bonifácio, n.º 914

AIP – ADVERTÊNCIA Nº 000123 de 10/05/2.021

Fundamento Legal: Inciso I, do artigo 112, da Lei Estadual 10.083/98.

- EGIDIO LEME SANTO ANASTÁCIO – ME

Rua Nicola Arnoni, n.º 15

AIP – ADVERTÊNCIA Nº 000122 de 10/05/2.021

Fundamento Legal: Inciso I, do artigo 112, da Lei Estadual 10.083/98.

- SÉRGIO JOSÉ DOS SANTOS SANTO ANASTÁCIO – ME

Rua Prof. Plínio Gonçalves de Oliveira Santos, n.º 62

AIP – ADVERTÊNCIA Nº 000121 de 10/05/2.021

Fundamento Legal: Inciso I, do artigo 112, da Lei Estadual 10.083/98.

- SOLANGE SANAE KUSUNOKE FARIA

Rua Visconde de Mauá, n.º 306

AIP – ADVERTÊNCIA Nº 000120 de 10/05/2.021

Fundamento Legal: Inciso I, do artigo 112, da Lei Estadual 10.083/98.

- BAR DO BOCHA SANTO ANASTÁCIO LTDA – ME

Av. José Bonifácio, n.º 554

AIP – ADVERTÊNCIA Nº 000118 de 10/05/2.021

Fundamento Legal: Inciso I, do artigo 112, da Lei Estadual 10.083/98.

- VANIA SEGATI VILLAR

Rua Visconde de Mauá, n.º 414

AIP – ADVERTÊNCIA Nº 000117 de 10/05/2.021

Fundamento Legal: Inciso I, do artigo 112, da Lei Estadual 10.083/98.

- EDUARDO ZANUTTO BIELSA – ME

Av. Bartolomeu Ortiz Oliver, n.º 1.500

AIP – ADVERTÊNCIA Nº 000116 de 10/05/2.021

Fundamento Legal: Inciso I, do artigo 112, da Lei Estadual 10.083/98.

Serão aguardados 10 dias contados da data da publicação deste comunicado, para que o infrator possa apresentar recurso, e/ou solicitar impugnação.

Santo Anastácio, SP, 11 de maio de 2.021.

ALESSANDRO LOMBARDI

RG: 23.650.094-6 SSP/SP

SUPERVISOR SANITÁRIO